



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

PROTOCOLO N.º 1344 / 2017
Data 14 / 08 / 2017
Hora 16:30 / Hs
20.12
Câmara Municipal

Projeto de Lei Complementar n.º 007 / 2017
De 14 de agosto de 2017.

DESPACHO

Aprovado 51 emendas por uma
unanimidade na sessão de 15/08/2017

Presidente: _____
1º Secretário: _____
2º Secretário: _____
_____ presentes
_____ a favor
_____ contra

Dispõe sobre prorrogação de prazo da Lei Complementar n.º 155/2017, que concede anistia de multa, juros e parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo da Lei Complementar n.º 155/2017, que concede anistia de multa, juros de mora e parcelamento, até o dia 16 de dezembro de 2017.

Art. 2º A anistia será concedida às multas e juros de mora, sendo obrigatória a atualização monetária do valor principal de acordo com o inciso I, do art. 88 da Lei Complementar n.º 116/2013 - Código Tributário Municipal.

Art. 3º A concessão prevista no artigo anterior disponibilizará os seguintes benefícios fiscais:

- I** - 85% (oitenta e cinco) por cento da multa e dos juros de mora, para pagamento em cota única até 16/12/2017;
- II** - 60% (sessenta) por cento da multa e dos juros de mora, para pagamento parcelado em 12 vezes consecutivas;
- IV** - 50% (cinquenta) por cento da multa e dos juros de mora, para pagamento parcelado em 24 vezes consecutivas;
- V** - 40% (quarenta) por cento da multa e dos juros de mora, para pagamento parcelado em 36 vezes consecutivas.

§ 1º As parcelas a que se referem os Incisos deste artigo, não poderão ser inferiores a 8,0 (oito) UPFC, constante no artigo 484 da Lei Complementar n.º 116/2013 - Código Tributário Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

§ 2º Para concessão do parcelamento é obrigatório o atendimento dos procedimentos dos incisos abaixo:

I - quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento;

II - a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo do Parcelamento;

III - o atraso do pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais parcelas e na imediata cobrança do crédito, ficando proibidos sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

§ 3º Os débitos parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, e não contrariando o parágrafo anterior, serão acrescidos de atualização monetária, multas e juros de mora em conformidade com o art. 88 da Lei Complementar nº 116/2013 - Código Tributário Municipal.

Art. 4º Os contribuintes para usufruírem dos benefícios fiscais previsto nesta lei terão prazo para protocolar o requerimento de 21/08/2017 a 16/12/2017 na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - divulgar da campanha por qualquer meio de publicidade, desde que alcance o conhecimento de toda comunidade;

II - notificar pessoalmente o contribuinte em débito, quando da recusa ou não localização do mesmo, podendo utilizar as demais formas previstas no Código Tributário do Município.

Art. 6º O Executivo Municipal fixará por decreto as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana - MT em 14 de agosto de 2017.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

MENSAGEM

De 14 de agosto de 2017

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

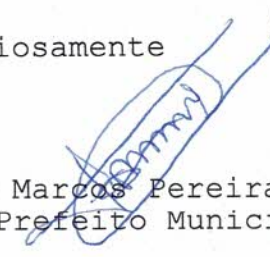
Estamos encaminhando para apreciação e votação o Projeto de Lei Complementar datado de 14 de fevereiro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a prorrogar a anistia parcial de multa e remissão parcial de juros aos contribuintes inadimplentes, concedido pela Lei Complementar nº 155/2017.

Justificamos que o referido Projeto de Lei Complementar visa ampliar a oportunidade de regularização para os contribuintes que não conseguiram aproveitar o prazo dado pela Lei Complementar nº 155/2017, que se encerrou no dia 29/06/2017.

Esta é uma ação que visa atingir o contribuinte que quitará em menor espaço de tempo a sua dívida e que incrementará, também, a arrecadação municipal, conforme saldo da dívida ativa tributária em anexo.

Certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores, renovamos protestos de estima consideração.

Atenciosamente


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal